Aviso de Contratação 11/2024

Informações Básicas

Número do artefatoUASGEditado porAtualizado em11/2024930269-CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM/SPMILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES21/03/2024 15:29 (v

Status ASSINADO

Outras informações

CategoriaNúmero da ContrataçãoProcesso AdministrativoV - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra90032/202310/2024

1. Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

(Processo Administrativo n.°10/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Potim, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03/04/2024

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 15:00

Link:

Critério de Julgamento: Menor Valor Global

Após a homologação, para demais esclarecimentos, o adjudicatário, devidamente identificado, deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Potim via e-mail: camarapotim@uol.com.br ou telefone (12)3112-2909.

Findo a fase de apresentação de propostas, fixar-se-á prazo de 24 horas para recebimento de impugnações e esclarecimentos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto deste documento consiste Contratação de serviço de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal de Potim pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá a modalidade Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021
- 4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou do condicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1. SICAF;
- 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, caput)
- 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n° 3/2018, art. 29, §1°).
- 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 5 dias úteis sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3°, da IN Seges/ME n° 67, de 2021).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.
- 7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),

disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

- 8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. 1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a
- 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°);

- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realizaçãodo certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1 ANEXO I Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Minuta de Termo de Contrato.

Potim, 21 de março de 2024

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES

Agente de contratação

ಿ Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 15:29:09.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I ETP15_2024.pdf (108.88 KB)
- Anexo II TR11_2024.pdf (672.85 KB)

Anexo I - ETP15_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 10/2024

2. Descrição da necessidade

A contratação de uma empresa especializada em serviços de assessoria em saúde e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Potim é um passo essencial para assegurar o cumprimento das normas e regulamentações concernentes à segurança e bem-estar dos colaboradores. A legislação brasileira impõe uma série de obrigações nesse âmbito, demandando uma atenção constante e especializada para garantir a conformidade legal.

Além disso, a presença de uma assessoria especializada possibilita a identificação e mitigação de riscos de acidentes no ambiente de trabalho, promovendo, assim, um local mais seguro para todos os funcionários. A avaliação e controle desses riscos são cruciais para prevenir incidentes e lesões, preservando a integridade física e mental dos trabalhadores. A empresa especializada também desempenha um papel importante na capacitação e treinamento dos colaboradores, conscientizando-os sobre práticas seguras e contribuindo para uma cultura organizacional voltada à segurança. Ademais, auxilia na implantação de programas de saúde e segurança, visando a promoção do bem-estar e a minimização de doenças e lesões ocupacionais.

Outrossim, a contratação de uma empresa especializada em serviços de assessoria em saúde e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Potim se torna imperativa diante da necessidade de cumprir as exigências estabelecidas pelas Normas Reguladoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

A NR-1, que versa sobre disposições gerais, preconiza a organização e fiscalização voltada para a segurança e saúde no ambiente de trabalho, delineando diretrizes essenciais para a aplicação das demais NRs. Nesse contexto, a empresa especializada assume um papel estratégico ao orientar a adequação da câmara municipal a tais diretrizes.

A NR-6, por sua vez, ressalta a obrigatoriedade do fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), visando à segurança dos trabalhadores. A assessoria especializada viabiliza a correta implementação dessa norma, assegurando que os colaboradores tenham acesso aos EPIs apropriados e compreendam seu uso adequado.

A NR-7 trata especificamente do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que é um conjunto de procedimentos e diretrizes para promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, com ênfase na prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de doenças relacionadas ao trabalho. O PCMSO é obrigatório para todas as empresas que possuam funcionários contratados sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e tem como objetivo principal prevenir e detectar precocemente possíveis danos à saúde dos trabalhadores decorrentes das atividades laborais.

No que concerne à NR-9, que trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), a expertise de uma empresa especializada é crucial para desenvolver e implementar um programa eficaz. O PPRA é essencial para identificar, avaliar e mitigar os riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho, promovendo um local mais seguro para todos.

A NR-15 e a NR-16 focam na avaliação e controle de atividades insalubres e perigosas, respectivamente. A contratação de uma empresa especializada permite a análise minuciosa das atividades realizadas na Câmara Municipal, identificando e propondo medidas para lidar com situações insalubres ou perigosas, garantindo a segurança e o bem-estar dos colaboradores.

A gestão adequada da documentação relacionada à saúde e segurança é outra vantagem proporcionada pela assessoria especializada uma vez que manter os registros em conformidade com as exigências legais é vital para evitar possíveis penalidades e garantir a regularidade burocrática da instituição.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em saúde e segurança do trabalho é essencial para a Câmara Municipal de Potim cumprir as exigências legais, implementar práticas seguras e promover um ambiente laboral adequado, em conformidade com as Normas Reguladoras estabelecidas. A terceirização desses serviços, por meio da contratação de uma empresa especializada, possibilita a otimização de recursos e a concentração dos esforços da equipe interna nas atividades essenciais da Câmara Municipal. Dessa maneira, a instituição pode direcionar seus recursos de forma mais eficiente, focando em seu propósito principal enquanto atende às exigências legais e promove um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os colaboradores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria da Câmara Municipal de Potim	Abner Daniel Ferreira da Silva de Araujo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de uma empresa especializada em serviços de assessoria em saúde e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Potim implica na definição clara e criteriosa de requisitos que garantam a eficácia, legalidade e eficiência da parceria. Os principais requisitos que devem ser considerados ao realizar essa contratação envolvem:

1.

Expertise e Qualificações Técnicas: A empresa deverá possuir expertise comprovada na área de saúde e segurança do trabalho, com equipe técnica qualificada, certificações e experiência na prestação de serviços semelhantes.

2.

Conhecimento da Legislação: É essencial que a empresa tenha amplo conhecimento das Normas Reguladoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes à saúde e segurança do trabalho no Brasil.

3.

Capacidade de Elaboração e Implementação de Programas: A empresa deverá ser capaz de desenvolver e implementar programas de prevenção, como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

4.

Avaliação e Gerenciamento de Riscos: Deve ter capacidade de avaliar os riscos ambientais e de trabalho, bem como propor medidas preventivas e corretivas para mitigação desses riscos, visando a segurança e bem-estar dos colaboradores.

5.

Treinamento e Educação: É importante que a empresa ofereça treinamentos regulares e educacionais para os colaboradores da Câmara Municipal, visando a conscientização sobre práticas seguras e a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

6.

Acompanhamento e Auditoria: A capacidade de realizar auditorias periódicas, acompanhamento da implementação das medidas de segurança, e revisão contínua dos programas é fundamental para garantir a eficácia das ações de saúde e segurança.

7.

Atendimento às Demandas Específicas: A empresa precisará ser flexível e capaz de adaptar-se às peculiaridades e necessidades da Câmara Municipal, considerando seu ambiente de trabalho e suas atividades específicas.

8.

Relatórios e Documentação: A empresa deverá fornecer relatórios regulares e documentação adequada referente às atividades realizadas, avaliações de riscos, medidas tomadas e conformidade com as normas.

9.

Conformidade com o Termo de Referência: A empresa deverá seguir fielmente a todas as cláusulas definidas no Termo de Referência.

A escolha da empresa que atenderá a esses requisitos é crucial para garantir a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável na Câmara Municipal de Potim, cumprindo as normas vigentes e garantindo o bem-estar dos colaboradores.

5. Levantamento de Mercado

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Câmara Municipal de Potim.

Foi observado que, diante da necessidade da contratação do presente serviço (assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho), os estabelecimentos congêneres, em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas. No relatório anexo a este processo seguem listados alguns processos de contratação que foram encontradas no sítio oficial de compras do Governo Federal, realizados nos moldes pretendidos.

Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados serviços comuns. As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório. Dessa forma, a pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área de saúde e segurança do trabalho e que as necessidades da Câmara Municipal de Potim poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada em Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho, para de atender os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Potim conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial).

A prestação de serviços deverá atender a todos os empregados da Câmara Municipal de Potim. Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com o Termo de Referência, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, deverão ser realizados por profissionais capacitados e legalmente habitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumpri-lá e, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

Justifica-se a dispensa do documento de análise de riscos em razão da baixa complexibilidade da contratação e da Dispensa de Licitação com fulcro no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços serão prestados para aproximadamente 25 (vinte e cinco) pessoas, incluindo funcionários e vereadores, sendo ele

TABELA I – DEMANDA DE SERVIÇOS		
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	
_		

UASG 930269 Estudo Técnico Preliminar 15/2024

NR 1	 Ordem de serviço; Ficha integração. 	 Elaboração de documento para estabelecer diretrizes para a execução de atividades; Elaboração de documento que registre a capacitação dos trabalhadores sobre os riscos e medidas de segurança no ambiente de trabalho, conforme exigido pela legislação de saúde e segurança do trabalho.
NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	 Implantar ficha de controle; Treinamentos; Inspeções. 	 Implementação de ficha de controle referente aos equipamentos de proteção individual (EPI's) que devem ser utilizados; Treinamentos quanto à correta utilização dos EPI's; Inspeções quanto ao uso correto dos equipamentos.
NR 9 – AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS	- Elaboração de PGR (Programa De Gerenciamento De Riscos).	- Identificação e controle dos riscos ambientais presentes nos locais de trabalho, envolvendo a análise de fatores como agentes químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, que podem causar danos à saúde dos colaboradores. O mesmo deverá ser desenvolvido em conformidade com as diretrizes da NR 9 e envolverá etapas como a identificação dos riscos, a avaliação quantitativa e qualitativa, o estabelecimento de medidas de controle, a definição de responsabilidades, a implementação de ações e o acompanhamento contínuo dos resultados.
NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES	- Laudo de Insalubridade.	- Elaboração de documento técnico por profissional especializado, como engenheiro

de segurança do trabalho ou médico do trabalho, avaliando as condições do ambiente de trabalho em relação à

		exposição dos colaboradores a agentes insalubres, classificando as atividades em graus - mínimo, médio ou máximo.
NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS	- Laudo de Periculosidade.	- Elaboração de documento técnico por profissional especializado, como engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, avaliando as condições do ambiente de trabalho em relação à exposição dos colaboradores a situações que colocam em risco a integridade física dos mesmos, identificando possíveis situações de perigo iminente.
NR 7 – ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO	- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	I. 1. – o PCMSO será planejado e implantado com base no risco à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações do PGR; II. 2. – na implantação do PCMSO, serão estabelecidos os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais a serem observados em sua execução, tais como a periodicidade dos exames clínicos e a indicação dos exames complementares, de acordo com os riscos ocupacionais e previsão da Norma Regulamentadora n.º 7, da Portaria n.º24 de 29.12.1994; III. 3. – os exames médicos ocupacionais serão realizados, mediante agendamento, na sede da CONTRATADA, ou nas dependências da CONTRATANTE, se for

necessário e em havendo possibilidade para ambas as partes, de acordo com o previsto na referida Norma Regulamentadora n.º 7, sendo:

- a. 1. admissional;
- b. 2. demissional;
- c. 3. de retorno ao trabalho;
- d. 4. de mudança de função;
- e. 5. periódico:
- IV. 1. fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional ASO após cada trabalhador ser examinado clinicamente e depois de avaliados os exames complementares que estejam incluídos no programa, conforme a atividade laboral, dentro do que preconiza a Norma Regulamentadora n.º 7, aprovada pela Portaria n.º 3.214/78;
- v. 2. elaboração de Relatório Anual do PCMSO, com vistas a uma análise global de seu desenvolvimento, com a discriminação dos setores da Câmara Municipal de Potim, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares e estatísticas dos resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

LTCAT – Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho. - Elaboração de documento por profissionais de segurança do trabalho ou médicos do trabalho que tem como objetivo avaliar as condições ambientais de um local de trabalho em relação à exposição dos trabalhadores a agentes físicos, químicos, biológicos,

	ergonômicos ou de acidentes, que possam comprometer sua saúde e bemestar.
CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.	- Documentação para notificar a ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho.
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.	- Elaboração de documento reunindo informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores ao longo de sua carreira, em especial àquelas que possam ter impacto na sua saúde e segurança ocupacional. Devendo conter informações detalhadas sobre os riscos ambientais aos quais o trabalhador foi exposto, como agentes químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como a descrição das medidas de prevenção adotadas.
Relatório geral das NR's 08-11-12-24-26- 35	Elaboração de documento em formato de relatório referente às especificações contidas nas Normas Regulamentadoras nº 8;11;12;24;26 e 35.
Visita mensal de pelo menos um técnico à Câmara Municipal de Potim.	Visita mensal de um Técnico em Segurança do Trabalho à Câmara Municipal de Potim.
Cadastro no sistema para envio dos	O S-2210 corresponde à Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), e o S-2240 refere- se à Condição do Trabalhador.
eventos S-2210 / S- 2240 ao eSocial.	

Envio de documentação ao E- social.	Envio de toda documentação solicitada pelo projeto E-Social do Governo Federal.
L social.	1 cacrair

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.035,50

O custo estimado da contratação é de R\$13.035,50 (treze mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos), e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: Art. 14 da Resolução nº096/2023 de 14 de junho de 2023 da Câmara Municipal de Potim.

Da metodologia aplicada à política de preços:

De acordo com o Art.14 da Resolução nº096/2023 de 14 de junho de 2023 da Câmara Municipal de Potim, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Potim, a pesquisa de preços:

[...] Art. 16 A pesquisa de preços referenciais de mercado de que trata o art. 14, inciso I, deste Regulamento, poderá tomar como parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no PNPC, no painel de preços federal ou ainda nos demais sistemas informatizados,

formalmente aprovados;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à

data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, nos termos do regulamento federal.

Considerando a alta especificidade da contratação e as diversas variações do referido serviço, como exemplo em relação ao número de funcionários, tipos de cargos, estrutura da sede da Câmara Municipal de Potim e possíveis situações periculosas e/ou insalubres que possam vir apresentar no decorrer da prestação dos serviços, a Câmara Municipal de Potim julgou que o melhor parâmetro para se realizar a pesquisa de preços seria o IV. Justifica-se a escolha dos fornecedores em razão de serem renomados na região para o referido serviço e que sua localidade reside nas cidades vizinhas da sede da Câmara Municipal de Potim.

Dessa forma, a pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, o inciso IV, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

TERMO DE COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇO DE REFERÊNCIA)

Informo que para formação do orçamento estimado levou-se em consideração o disposto no Art. 14 da Resolução nº096/2023 de 14 de junho de 2023 da Câmara Municipal de Potim conjuntamente ao Art. 23 inciso II da Lei 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a saber:

[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; [...]

Ficando demonstrado o resultado no resumo abaixo:

CNPJ	Razão Social	Valor Anual
00.366.498/0001-00	MAGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 80.400,00
08.740.653/0001-19	NETSEG - ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO EMEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 9.480,00
14.606.749/0001-91	N M C SERVICOS CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	R\$ 14.341,00
34.248.790/0001-40	WORK SAFETY VALE SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 11.730,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será executada de maneira parcelada, uma vez que a alta especificidade do objeto torna tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Essa contratação está planejada no item nº 32 do Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Potim, disponível no Portal Nacional das Contratações Públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de uma empresa especializada em serviços de assessoria em saúde e segurança do trabalho pela Câmara Municipal de Potim traz consigo uma série de benefícios importantes, visando garantir um ambiente laboral mais seguro, em conformidade com as normas regulamentadoras brasileiras. Abaixo estão os principais benefícios a serem alcançados com essa contratação:

1.

Conformidade Legal: Assegura que a Câmara Municipal esteja em conformidade com todas as normas e regulamentações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, evitando possíveis sanções legais e multas.

2.

Redução de Acidentes e Incidentes: Minimiza os riscos de acidentes e incidentes no local de trabalho por meio de avaliações de riscos, implementação de medidas preventivas e orientação adequada aos colaboradores.

3.

Bem-estar dos Colaboradores: Prioriza a saúde e o bem-estar dos colaboradores, criando um ambiente de trabalho seguro, saudável e propício para o desenvolvimento de suas atividades de forma produtiva e tranquila.

4.

Prevenção de Doenças Ocupacionais: Contribui para a prevenção de doenças ocupacionais, identificando e controlando os riscos relacionados às atividades desenvolvidas, evitando assim problemas de saúde relacionados ao trabalho.

5.

Economia de Recursos: Ajuda a evitar custos associados a acidentes de trabalho, afastamentos, tratamentos médicos e indenizações, resultando em economia para a organização a longo prazo.

6.

Aumento da Produtividade: Colaboradores saudáveis e seguros tendem a ser mais produtivos, o que pode levar a um aumento na eficiência e qualidade do trabalho desenvolvido na Câmara Municipal.

7

Imagem Institucional Positiva: Demonstra preocupação da Câmara com o bem-estar de seus colaboradores, criando uma imagem institucional positiva perante os colaboradores e a comunidade em geral.

8.

Capacitação e Conscientização: Promove treinamentos e capacitação regular dos colaboradores, conscientizando-os sobre práticas seguras, equipamentos de proteção e a importância de seguir as normas de segurança.

9.

Gestão Documental Apropriada: Garante que a documentação relacionada à saúde e segurança do trabalho esteja atualizada e em conformidade com as normas vigentes, simplificando processos de auditoria e fiscalização.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em saúde e segurança do trabalho representa um investimento estratégico para a Câmara Municipal de Potim, resultando em um ambiente de trabalho mais seguro, colaboradores mais satisfeitos e uma operação mais eficiente e legalmente alinhada.

13. Providências a serem Adotadas

Ao contratar uma empresa especializada para prestação de serviços em assessoria em saúde e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Potim, algumas providências importantes devem ser adotadas:

1.

Pesquisa de Mercado: Realização de uma pesquisa detalhada para identificar empresas especializadas no referido serviço.

2.

Reputação e Referências: Verificação se a empresa possui atestados de Capacidade Técnica.

3.

Certificações e Licenças: Verificação de que a empresa possui todas as certificações e licenças necessárias para operar na área de saúde e segurança do trabalho. Isso inclui registro nos órgãos regulamentadores competentes.

4.

Avaliação das Necessidades: Análise das necessidades específicas da Câmara Municipal de Potim em relação à saúde e segurança do trabalho. Identificação de quais serviços são necessários, como elaboração de documentos, treinamentos, inspeções, entre outros.

5.

Reunião Inicial: Agendamento de uma reunião com as empresas selecionadas para discutir as necessidades da câmara e verificar se a empresa compreende os requisitos específicos do órgão.

6.

Proposta de Serviços: Solicitação de propostas detalhadas das empresas selecionadas, incluindo os serviços a serem prestados, prazos de execução, custos envolvidos e quaisquer outras condições relevantes.

7.

Qualificação da Equipe: Verifique a qualificação e experiência da equipe técnica que será designada para trabalhar na Câmara Municipal. Certifique-se de que possuam as habilidades necessárias para realizar os serviços propostos.

8.

Contrato: Formalização da contratação por meio de um contrato que especifique claramente os serviços a serem prestados, prazos, custos, responsabilidades de cada parte, condições de pagamento e outras cláusulas relevantes.

9.

Acompanhamento: Manter contato regular com a empresa durante a prestação dos serviços para acompanhar o progresso e fornecer feedback, se necessário.

10.

Cumprimento das Normas: Certificação de que todos os serviços prestados pela empresa estejam em conformidade com as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho vigentes.

Ao seguir essas providências, a Câmara Municipal de Potim poderá contratar uma empresa especializada em assessoria em saúde e segurança do trabalho de forma eficaz, garantindo um ambiente de trabalho seguro para seus colaboradores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

15. Conclusão.

Diante das informações abordadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade da contratação do referido serviço para a Câmara Municipal de Potim, que será por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75 inciso II da Lei n. 14.133/2021 em razão do valor encontrar-se abaixo do limite anualmente estabelecido para essa modalidade de Contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de uma empresa especializada em assessoria em saúde e segurança do trabalho para a Câmara Municipal de Potim é uma medida de extrema importância para garantir o cumprimento das normas regulamentadoras e promover um ambiente de trabalho seguro e saudável para os colaboradores. Considerando a complexidade e as constantes atualizações legislativas nessa área, a expertise de uma empresa especializada se torna essencial para assegurar a conformidade com os requisitos legais, prevenindo assim possíveis sanções e garantindo a integridade física e mental dos servidores municipais. Além disso, a contratação de uma empresa terceirizada permite o foco contínuo da gestão da Câmara Municipal em suas atividades principais, enquanto profissionais qualificados se encarregam da elaboração de documentos, realização de treinamentos e inspeções necessárias. Dessa forma, investir nessa assessoria não apenas promove um ambiente de trabalho mais seguro, mas também contribui para a eficiência e o bom funcionamento da instituição.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES

Agente de contratação

🌽 Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 14:20:42.

Anexo II - TR11_2024.pdf

Termo de Referência 11/2024

Informações Básicas

Número do artefatoUASGEditado porAtualizado em11/2024930269-CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM/SPMILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES21/03/2024 15:17 (v 3.0)

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria Número da Processo
Contratação Administrativo

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

10/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de segurança e saúde no trabalho, nas características exigidas neste regulamento e seus anexos, tendo como objetivo a participação de empresas do setor, que tenham capacidade técnica condizente com os diversos serviços que serão pormenorizados neste Termo de Referência, a fim de suprir as necessidades de atendimento da CONTRATANTE;
- 1.2. O serviço objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 96, de 14 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Potim.
- 1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. Os Serviços requisitados, seus quantitativos e especificações estão descritos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e na TABELA I DEMANDA DE SERVIÇOS, anexo I deste Termo de Referência.
- 1.6. Os serviços serão para 25 pessoas, incluindo funcionários e vereadores.
- 1.7. O prazo para entrega da documentação referente ao E-social será de 30 dias.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O serviço deverá conter todas as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.2. O fornecedor deverá atender todos os critérios de habilitação contidos neste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 dias da assinatura do contrato.
- 5.2. Local e horário da prestação de serviço: Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 Bairro Jd. Cidade Nova CEP

12525-262 - Potim, São Paulo. Das 12:00 as 18:00.

5.3 Especificações do serviço conforme as Normas Regulamentadoras (NR's)

PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (atendimento a NR1 e 9)

- 5.3.1.Elaboração, planejamento, execução e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos por agentes físicos, químicos, biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição são capazes de causar danos à saúde do trabalhador. Este Programa deverá conter completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9, a serem realizadas na sede da CONTRATANTE;
- 5.3.2. O PGR deverá conter o planejamento semestral com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma do registro, manutenção e divulgação dos dados e periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento por Unidade;
- 5.3.3. Realização de avaliações ambientais quantitativas e qualitativas de agentes químicos, físicos e biológicos, dos postos de trabalho dos servidores da CONTRATANTE;
- 5.3.4. A CONTRATADA deve avaliar e alertar a Câmara Municipal de Potim para evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho tais como:
- 5.3.4.1. identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- 5.3.4.2. avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
- 5.3.4.3. classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- 5.3.4.4. implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1 da NR1;
- 5.3.4.5. acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

- 5.3.4. A contratada deve adotar mecanismos para:
- 5.3.4.1. consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA;
- 5.3.4.2 comunicar a CONTRATADA sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR;
- 5.3.5. A contratada deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em Saúde e Segurança no Trabalho SST;
- 5.3.6. No processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve ser considerado o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho;
- 5.3.7. A CONTRATADA deverá fazer levantamento de perigos, que deve ser realizado preliminarmente:
- 5.3.7.1. antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;
- 5.3.7.2. para as atividades existentes;
- 5.3.7.3. nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho;
- 5.3.8. Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a contratada deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais.
- 5.3.9. Para avaliação de riscos ocupacionais a contratada deve avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados nos estabelecimento(s) do contratante, de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção;
- 5.3.10 A CONTRATADA deverá realizar as demais ações que julgar necessária para o definitivo comprimento das NR's 1 e 9.

5.4 Relatório geral das NR's 08-11-12-24-26-35

5.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar documento em formato de relatório referente às especificações contidas nas Normas Regulamentadoras nº 8;11;12;24;26 e 35.

5.5 DETERMINAÇÃO, DIMENSIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) – NR 06

- 5.5.1. A CONTRATADA deverá realizar um levantamento sobre a determinação e dimensionamento dos EPIs para cada risco identificado em programas e laudos, bem como a implantação da ficha de controle dos EPIs necessários para cada Unidade aos servidores expostos, havendo atualização mensal das fichas ou diante da necessidade da CONTRATANTE;
- 5.5.2. A CONTRATADA deverá realizar treinamento a respeito da utilização correta do Equipamento de Proteção Individual-EPI e do Equipamento de Proteção Coletiva-EPC por Unidade da CONTRATANTE ao servidor exposto a risco ambiental.

5.6 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES - NR 15

5.6.1 A CONTRATADA deverá elaborar o laudo de insalubridade por profissional especializado, como engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, avaliando as condições do ambiente de trabalho em relação à exposição dos colaboradores a agentes insalubres, classificando as atividades em graus - mínimo, médio ou máximo, realizando o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes.

- Avaliação qualitativa da exposição – agentes químicos: caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 - descrição da atividade pela legislação, descrição da atividade real, agente avaliado, possíveis danos à saúde, fonte geradora, trajetória e meio de propagação. Tipo de exposição: habitual e permanente (sazonal), habitual e intermitente (eventual), tempo de exposição: diário (h), semanal (dia), mensal (semana), quando manuseada por vez (unid), quantas vezes por dia (unid).

- Avaliação quantitativa da exposição agentes biológicos: caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15: descrição da atividade pela legislação, descrição da atividade real. agente avaliado, tipo de exposição: habitual e permanente (sazonal), habitual e intermitente (eventual). Tempo de exposição: diário (h), semanal (dia), mensal (semana). Período de coleta: início (h), final (h). quando manuseada por vez (unid), quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, fonte geradora, trajetória e meio de propagação.
- Avaliação quantitativa da exposição agentes físicos: Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15. Descrição da atividade real. Agente avaliado. Tipo de exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação, A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;
- 5.6.2. A CONTRATADA deverá antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados.

5.7 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS- NR 16

5.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar documento técnico por profissional especializado, como engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, avaliando as condições do ambiente de trabalho em relação à exposição dos colaboradores a situações que colocam em risco a integridade física dos mesmos, identificando possíveis situações de perigo iminente.

5.8 LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 5.8.1. A CONTRATADA será responsável pelo serviço de consultoria e mapeamento de requisitos para elaboração dos Laudos Qualitativos e/ou Quantitativos do LTCAT Laudo Técnico das Condições Trabalho, e do Laudo de Insalubridade das respectivas Unidades da CONTRATANTE;
- 5.8.2. A CONTRATADA deverá fazer o planejamento, elaboração e desenvolvimento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, o qual realiza o levantamento qualitativo e quantitativo, dos riscos físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, que são capazes de causar danos à saúde do trabalhador;
- 5.8.3. O LTCAT deverá ser acompanhado por relatório, com a caracterização efetiva da insalubridade e/ou periculosidade de acordo com as Normas Regulamentadoras 15 e 16, Decreto nº 3048/1999 que regulamenta a Previdência Social, Portaria nº 3.311/1989 do Ministério do Trabalho e Emprego, e outros preceitos determinados pela legislação pertinente e terá validade enquanto não houver alteração do layout ou dos riscos existentes no ambiente de trabalho:
- 5.8.4. O serviço será executado respeitando, integrando e unificando as indicações levantadas quando da elaboração dos PGRs por parte da CONTRATADA
- 5.8.5. Os Engenheiros de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Técnicos da CONTRATADA deverão realizar vistorias mensais a fim de identificar se houve alteração, bem como deverão realizar revisão dos laudos de Insalubridade já concedidos anteriormente, baseados nos LTCATs atualizados;
- 5.8.6. O LTCAT de cada Unidade da CONTRATANTE identificando risco físico, químico e biológico, deverá ser entregue à CONTRATANTE devidamente assinado pelo Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho; como também em arquivo digital para futuras fiscalizações dos agentes do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, disponibilizando-o em sistema de gestão que deverá ser oferecido pela

CONTRATADA. Este(s) profissional(is) será(ão) o(s) responsável(is) da empresa para a prestação dos serviços, e também junto ao CREA-SP e CREMESP;

5.8.7. A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos técnicos de medição e suas certificações de calibração, que precisam obedecer à legislação vigente;

5.9 Comunicado de Acidentes de Trabalho - CAT

5.9.1 A CONTRATADA será responsável por elaborar documento para notificar a ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho.

5.10. Planejamento, elaboração e desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

- 5.10.1. A CONTRATADA será responsável pela elaboração do PPP, o qual consiste em um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao servidor, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa. É necessário o preenchimento do PPP, pelas empresas, para todos os servidores, de acordo com a Instrução Normativa/INSS/PRES nº 77 de 21 de janeiro de 2015 e alterações posteriores;
- 5.10.2. O formulário deve ser preenchido pela CONTRATADA, descrevendo as atividades que exponham os servidores da CONTRATANTE a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física;
- 5.10.3. A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos será feita mediante formulário próprio do INSS, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, que será preenchido pela CONTRATADA ou seu preposto com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física;
- 5.10.4. A emissão do PPP deverá ser preferencialmente disponibilizada para Unidade da CONTRATANTE na forma eletrônica.

5.11. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

- 5.11.1. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO tem por objetivo promover e preservar a saúde dos trabalhadores da CONTRATANTE, observando-se o seguinte:
- I-o PCMSO será planejado e implantado com base no risco à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações do PGR;
- II na implantação do PCMSO, serão estabelecidos os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais a serem observados em sua execução, tais como a periodicidade dos exames clínicos e a indicação dos exames complementares, de acordo com os riscos ocupacionais e previsão da Norma Regulamentadora n.º 7, da Portaria n.º24 de 29.12.1994;
- III os exames médicos ocupacionais serão realizados, mediante agendamento, na sede da CONTRATADA, ou nas dependências da CONTRATANTE, se for necessário e em havendo possibilidade para ambas as partes, de acordo com o previsto na referida Norma Regulamentadora n.º 7, sendo:
- a) admissional: será realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades;
- b) demissional: será realizado dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem ao desligamento definitivo do trabalhador;

c) de retorno ao trabalho: será realizado, obrigatoriamente, no 1.º (primeiro) dia do retorno ao trabalho do trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;

- d) de mudança de função: será realizado antes da data da mudança;
- e) periódico: será realizado de acordo com os riscos a que os trabalhadores estão expostos ou situações que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, de acordo com o previsto no PCMSO:
- IV fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional ASO após cada trabalhador ser examinado clinicamente e depois de avaliados os exames complementares que estejam incluídos no programa, conforme a atividade laboral, dentro do que preconiza a Norma Regulamentadora NR7, aprovada pela Portaria n.º 3.214 /78;

V – elaboração de Relatório Anual do PCMSO, com vistas a uma análise global de seu desenvolvimento, com a discriminação dos setores da Câmara Municipal de Potim, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares e estatísticas dos resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. O Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Potim será o responsável pelo acompanhamento de todos os atos da Prestação de Serviços.
- 6.7. O Fiscal de Contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no documento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.2. O fiscal de contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.8. O gestor de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório

de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O Fiscal de Contratos será responsável por avaliar a execução do objeto.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal do contrato e Diretor Geral, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

- 7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
- 7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Forma de pagamento

- 7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

8.2. Forma de seleção e critério do fornecedor

- 8.2.1. A habilitação da empresa contratada será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.2.1.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 8.2.1.3. Cédula de identidade, certidão simplificada da junta comercial ou outro documento que comprove a existência jurídica da pessoa;
- 8.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 8.2.1.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 8.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 8.2.1.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 8.2.1.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.2.1.9. Certidão de que o interessado não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 8.2.1.10. Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.035,50

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$13.035,50 (treze mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de mercado direta com fornecedores que atuam no âmbito de serviços de Segurança do Trabalho, conforme Estudo Técnico Preliminar.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:
- I advertência nos casos de:
- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- II multas nos seguintes casos e percentuais:
- a)por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo

Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d)recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e)por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;

b)por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;

c)por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 11.2 As multas previstas no inciso II do item 15.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida
- 11.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 930269-90031/2023II) Data de publicação no PNCP: 29/12/2023

III) Id do item no PCA: 32

IV) Classe/Grupo: 831

V) Identificador da Futura Contratação: 930269-90032/2023

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- 13.2. Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das acões:
- 13.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- 13.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- 13.5. Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.
- 13.6. Receber e atestar a nota fiscal.
- 13.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 13.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.
- 13.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 13.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 13.11. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela CONTRATANTE ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Designar responsável para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.1.1. Após homologação da Dispensa Eletrônica, o responsável, devidamente identificado, deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Potim pelo telefone (12) 3112 2909 e/ou via e-mail: camarapotim@uol. com.br em até 5 dias úteis, sob pena de desclassificação, não excluindo as demais sanções cabíveis.
- 14.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 14.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente

Termo de Referência 11/2024 **UASG 930269**

todos os esclarecimentos que forem solicitados;.

14.6. Permitir à CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

- 14.7. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais atrasos.
- 14.8. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida.
- 14.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 14.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 14.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 14.12. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 14.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas em legislação específica, não transferindo à CONTRATANTE seus pagamentos.
- 14.14. Informar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que altere a sua condição habilitatória.
- 14.15. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES

Agente de contratação

🌽 Assinou eletronicamente em 21/03/2024 às 15:17:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I TABELA I DEMANDA DE SERVICOS.pdf (176.2 KB)
- Anexo II Modelo Minuta Contrato SERVICOS.pdf (432.67 KB)

Referência 11/2024
S.pdf

TABELA I – DEMANDA DE SERVIÇOS		
NORMA REGULAMENTADORA (NR)	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
NR 1	- Ordem de serviço; - Ficha integração. - Elaboração PGR.	 Elaboração de documento para estabelecer diretrizes para a execução de atividades; Elaboração de documento que registre a capacitação dos trabalhadores sobre os riscos e medidas de segurança no ambiente de trabalho, conforme exigido pela legislação de saúde e segurança do trabalho.
NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Implantar ficha de controle;Treinamentos;Inspeções.	 Implementação de ficha de controle referente aos equipamentos de proteção individual (EPI's) que devem ser utilizados; Treinamentos quanto à correta utilização dos EPI's; Inspeções quanto ao uso correto dos equipamentos.
NR 9 – AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS	- Avaliações quantitativas.	- Identificação e controle dos riscos ambientais presentes nos locais de trabalho, envolvendo a análise de fatores como agentes químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, que podem causar danos à saúde dos colaboradores. O mesmo deverá ser desenvolvido em conformidade com as diretrizes da NR 9 e envolverá etapas como a identificação dos riscos, a avaliação quantitativa e qualitativa, o estabelecimento de medidas de controle, a definição de responsabilidades, a implementação de ações e o acompanhamento contínuo dos resultados.
NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES	- Laudo de Insalubridade.	- Elaboração de documento técnico por profissional especializado, como engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, avaliando as condições do ambiente de trabalho em relação à

		exposição dos colaboradores a agentes insalubres, classificando as atividades em graus - mínimo, médio ou máximo.
NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS	- Laudo de Periculosidade.	- Elaboração de documento técnico por profissional especializado, como engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, avaliando as condições do ambiente de trabalho em relação à exposição dos colaboradores a situações que colocam em risco a integridade física dos mesmos, identificando possíveis situações de perigo iminente.
NR 7 – ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO	- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	I – o PCMSO será planejado e implantado com base no risco à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações do PGR; II – na implantação do PCMSO, serão estabelecidos os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais a serem observados em sua execução, tais como a periodicidade dos exames clínicos e a indicação dos exames complementares, de acordo com os riscos ocupacionais e previsão da Norma Regulamentadora n.º 7, da Portaria n.º24 de 29.12.1994; III – os exames médicos ocupacionais serão realizados, mediante agendamento, na sede da CONTRATADA, ou nas dependências da CONTRATANTE, se for necessário e em havendo possibilidade para ambas as partes, de acordo com o previsto na referida Norma Regulamentadora n.º 7, sendo: a) admissional; b) demissional; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função; e) periódico: IV – fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO após cada trabalhador ser examinado clinicamente e depois de avaliados os exames complementares que estejam incluídos no programa, conforme a atividade laboral, dentro do que preconiza a Norma Regulamentadora n.º 7, aprovada pela Portaria n.º 3.214/78; V – elaboração de Relatório Anual do PCMSO, com vistas a uma análise global de seu desenvolvimento, com a discriminação dos setores da Câmara Municipal de Potim, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares e estatísticas dos resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

LTCAT – Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.	- Elaboração de documento por profissionais de segurança do trabalho ou médicos do trabalho que tem como objetivo avaliar as condições ambientais de um local de trabalho em relação à exposição dos trabalhadores a agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou de acidentes, que possam comprometer sua saúde e bem-estar.
CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.	- Documentação para notificar a ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho.
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.	- Elaboração de documento reunindo informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores ao longo de sua carreira, em especial àquelas que possam ter impacto na sua saúde e segurança ocupacional. Devendo conter informações detalhadas sobre os riscos ambientais aos quais o trabalhador foi exposto, como agentes químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como a descrição das medidas de prevenção adotadas.
Relatório geral das NR´s 08-11-12-24-26- 35	Elaboração de documento em formato de relatório referente às especificações contidas nas Normas Regulamentadoras nº 8;11;12;24;26 e 35.
Visita mensal de pelo menos um técnico à Câmara Municipal de Potim.	Visita mensal de um Técnico em Segurança do Trabalho à Câmara Municipal de Potim.
Cadastro no sistema para envio dos	O S-2210 corresponde à Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), e o S-2240 refere-se à Condição do Trabalhador.

eventos S-2210 / S- 2240 ao eSocial.	
Envio de documentação ao Esocial.	Envio de toda documentação solicitada pelo projeto E-Social do Governo Federal.

UASG 930269	Termo de Referência 11/2024
Anexo II - Modelo - Minuta - Contrato - S	ERVICOS.pdf

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

CONTRATO N°
DISPENSA N°
PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se vinculará ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pelo licitante vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.
- 2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 96/2023 ou a regulamentação que venha a substituir e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.
- 4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.
- 4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇAO MONETÁRIA

- 5.1. O valor total deste contrato R\$ XXXXXXXXXXXX (Valor por extenso).
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

- 5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.
- 5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.
- 6.2. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser aditado conforme as necessidades da Administração.
- 6.3. Demais regras quanto a recebimento são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **XXXXXXXXXXXXXX**.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

- 9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:
- 9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado.
- 9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.
- 9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:
- 9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.
- 9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações supracitada.
- 9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

- 9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:
- I advertência nos casos de:
- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- II multas nos seguintes casos e percentuais:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias:
 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar
 e contratar com a Administração:

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 9.8. As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 9.11. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

- 11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.
- 11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

"POTIM - TERRA DO ARTESANATO"

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

Por estarem justas e contratadas, assina-se o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.

	Potim/SP, XX de XXXX de 2024.
CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA Contratante	Testemunha 01:
XXXXXXXXXXXXX	Testemunha 02:
Contratada	RG: